



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 9, DE 2019 (G)

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2018 (sem emenda)

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, que terá como objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e terá como espaço prioritário de atuação as escolas, os cursos técnicos e as universidades, além dos serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo e trabalho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes e de interesse público, organizações não governamentais, entre outras instituições públicas ou privadas para esta finalidade.

Art. 4º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio contará com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - capacitar a população a identificar sinais de pessoas em risco de suicídio;

II - realizar palestras, debates, campanhas e outros eventos com especialistas sobre temas ligados às áreas de valorização da vida e de combate ao suicídio;

III - divulgar, em meios de comunicação, a importância da prevenção ao suicídio como problema crescente de saúde pública;

IV - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população na busca por atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

V - efetuar o monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser estruturado de forma contínua ao longo do calendário anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26.02.2019

PL 141/2018

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

